



5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

MPRJ n. 2021.00041160 – PP 02/2021

Averiguação de suposta situação de risco envolvendo crianças e adolescentes, em razão do estado de conservação dos brinquedos do parque de diversões TIVOLI PARK, localizado na Barra da Tijuca.

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
EXMO. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA RELATOR:**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado no âmbito deste órgão de execução a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPRJ para averiguar suposta situação de risco envolvendo crianças e adolescentes, em razão do estado de conservação dos brinquedos do parque de diversões PARK CIRCUS ENTRETENIMENTO LTDA - **TIVOLI PARK**, localizado na Barra da Tijuca.

Inicialmente foi solicitada ao GATE (Engenharia) a realização de diligência no referido parque de diversões a fim de verificar o estado de conservação dos brinquedos e se estes ofereciam risco aos frequentadores do TIVOLI PARK, em especial crianças e adolescentes.

Conforme resposta enviada pelo GATE (index 008), a diligência solicitada deveria ser feita previamente pelos órgãos públicos investidos de poder de



polícia, que no caso, seriam a Prefeitura do Rio de Janeiro e o CBMERJ para após verificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva pelo GATE.

Desta feita, foram expedidos ofícios à Prefeitura e ao CBMERJ com cópia da denúncia para ciência, eventuais providências e envio da documentação pertinente além de esclarecimentos que se fizerem relevantes.

Com efeito, foram realizadas vistorias pelos técnicos da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro em 18/01/22 (processo nº 04/100.074/2021 – index 017), e em 10/06/22 - B.O. nº 5247/21 (index 22 – fls. 53/61), tendo sido constatadas diversas irregularidades quanto à segurança e conservação dos brinquedos.

Consta que a 5ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização/SMFP lavrou Auto de Infração (AI-989937), em 20/07/2022, e expediu o edital de interdição, diante do funcionamento do parque sem o Alvará de Autorização Transitória. Porém, aparentemente, o parque não havia sido interditado, apenas permaneceu funcionando sob fiscalização.

Verificou-se que o TIVOLI PARK estava munido de certificado de autorização do CBMERJ, consoante documento de index 060.

Não obstante o referido parque possuir certificado de autorização do CBMERJ, esta Promotoria já havia requisitado vistoria pelo órgão nas dependências do TIVOLI PARK, porém não tinha sido realizada, o que ensejou nova expedição de ofício para cumprimento da diligência requisitada.

Ocorre que não foi possível a vistoria no local, pois a equipe do CBMERJ ao chegar no TIVOLI PARK em setembro deste ano (2022) verificou que o parque de diversões estava em fase de desmontagem, denotando o encerramento de suas



atividades, inviabilizando, portanto, a vistoria nos brinquedos (ofício - CI SEDEC/CBMERJ/DGDP Nº 525 – index 062).

Ante a informação sobre a desativação do TIVOLI PARK, foi encaminhado e-mail ao GATE para dar ciência e informar que não haveria mais necessidade de diligência no local para vistoria no parque.

Desta forma, considerando que este procedimento foi instaurado apenas para verificar o estado de conservação dos brinquedos do TIVOLI PARK e se estes oferecem risco à segurança do público, em especial crianças e adolescentes, e tendo em vista que, no curso do procedimento, **foi constatado que o TIVOLI PARK encerrou suas atividades**, verifica-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito.

Diante do exposto, não havendo providências a adotar no âmbito deste órgão de execução, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- a) Proceder às anotações e registros pertinentes nos livros próprios e no sistema MGP, **dando-se baixa, no sistema MGP, dos ofícios expedidos no âmbito do presente PP porventura pendentes de resposta;**
- b) Afixar edital na sede desta Promotoria de Justiça para dar publicidade ao presente;
- c) Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção à noticiante e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CAOPJIJ para ciência;
- d) Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção à Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura do Rio de Janeiro e ao CBMERJ – Diretoria Geral de Diversões Públicas para ciência;
- e) Publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/ 2021;



- f) Registrar na planilha própria o presente arquivamento;
- g) Incluir a presente promoção no MGP;
- h) Incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento.

Após, cumpridas todas as diligências, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 03 dias, para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90 e do artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

MIRIAM LAHTERMAHER

Promotora de Justiça

Mat. 1989